



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ  
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO N.º 2693 - DE 21 DE OUTUBRO DE 1999

**EMENTA: Aprova o Programa de Pós-Graduação em Zoologia.**

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão da Colenda Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (Parecer nº 063/99), de acordo com a delegação de competência do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão plenária de 11.08.97, promulga a seguinte

### RESOLUÇÃO:

**Art.1º** Fica aprovado o Programa de Pós-Graduação em Zoologia (Mestrado e Doutorado), de responsabilidade da Universidade Federal do Pará (UFPA), em convênio com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), que tem como objetivos fundamentais proporcionar a formação científica de graduados portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, desenvolvendo o espírito crítico e o rigor na preparação de publicações científicas; aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em Zoologia; tudo de conformidade com o constante do Anexo, que é parte integrante e inseparável desta Resolução, e com os autos do Processo nº 017903/99 UFPA.

**Art.2º** Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 21 de outubro de 1999.

  
**Prof. Dr. Cristovam Wanderley Picanço Diniz**  
Reitor  
Presidente do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

**ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 2693 CONSEP – DE 21 DE OUTUBRO DE 1999**

---

**REGULAMENTO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOLOGIA  
(MESTRADO E DOUTORADO)**

---

**CAPÍTULO I  
DAS FINALIDADES**

Art. 1º O Curso de Pós-Graduação *stricto sensu* em Zoologia da Pró-Reitoria de Pesquisa da Universidade Federal do Pará (UFPA), em convênio com o Museu Paraense Emílio Goeldi (MPEG), destina-se a conferir ao candidato habilitado o título de Mestre e Doutor em ciências na área de Zoologia, tendo como objetivo fundamentais:

§ 1º : O Mestrado objetiva proporcionar a formação científica de graduados portadores de título de nível superior, capacitando-os para pesquisa e docência, aprimorando seus conhecimentos básicos teóricos e práticos, imprescindíveis à execução de atividades científicas; e desenvolvendo do espírito crítico e o rigor na preparação cuidadosa de publicações científicas, incluindo a redação de monografias e dissertações.

§ 2º : O Doutorado visa aprofundar a formação técnica, científica e cultural, consolidando a capacidade de pesquisa e o poder criativo em Zoologia.

§ 3º : O título de Mestre constitui requisito para a obtenção do grau de Doutor. Entretanto, os estudantes de Mestrado que demonstrarem aptidão e competência poderão, eventualmente, ser transferidos para o programa de Doutorado, se cumprirem os requisitos necessários e serem aprovados pelo Colegiado.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art.2º Fica o Curso de pós-graduação *stricto sensu* em Zoologia vinculado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal do Pará e ao Departamento de Zoologia do Museu Paraense Emílio Goeldi.

Art.3º O Colegiado do Curso é órgão de Coordenação didática-científica, devendo ser constituído por:

- a) um (1) Coordenador;
- b) um (1) Vice-Coordenador;
- c) um (1) representante de cada Instituição conveniada e seus respectivos suplentes;
- d) um (2) representante discente, um do mestrado e outro do doutorado, na forma do Reg. Geral da UFPA e seus respectivos suplentes;

Art.4º O Coordenador, Vice-Coordenador e demais representante referidos no artigo 3º, § 1º, serão designados para um mandato de dois (2) ano, podendo ser reconduzidos apenas 1 (uma) vez, salvo quando materialmente impossível a substituição.

- § 1º: O Coordenador e o Vice-Coordenador serão designados pelo Reitor da UFPA, ouvidos o Pró-Reitor de Pesquisa da Pós-Graduação da UFPA e o Diretor do MPEG, a partir de uma lista tríplice indicada pelo Curso, dentre os professores do quadro de docentes e representação discentes.
- § 2º: Os representantes referidos no artigo 3º e seus suplentes serão escolhidos dentre os professores docentes do Programa das instituições vinculados.
- § 3º: A escolha do representante discente e seu suplente será feita pelo o corpo discente para um mandato de 2 anos, podendo o mesmo ser reconduzido apenas uma vez, exceto quando materialmente.
- Art.5º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente uma (1) vez ao mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador, ou mediante, solicitação expressa de dois terços (2/3) de seus membros. Também poderá ser convocado mediante a solicitação de dois (2/3) de seu corpo docente ou discente.
- Art.6º O Colegiado somente se reunirá com a maioria simples (mais da metade) de seus membros.
- Art.7º Os servidores de apoio administrativo serão prestados pela Secretária do Curso, subordinado ao Coordenador. do Curso.
- Art.8º Integram a Secretaria, além do Secretário (a), os servidores e estagiários designadas para desempenho da tarefas administrativas.
- Art.9º Ao Secretário (a) incumbe:
- manter atualizados e devidamente resguardados os arquivos sobre funcionamento do Curso, especialmente os que registrem o histórico escolar dos mestrandos e doutorandos;
  - secretariar as reuniões de Colegiado do Curso;
  - secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação;
  - exercer tarefas próprias de rotina administrativa que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador;
  -
- Art.10º A Secretaria manterá sobre a responsabilidade de funcionários especialmente designados, um setor de apoio às atividades didáticas, contendo material audiovisual.
- §1º: O material audiovisual deverá esta sempre em perfeita ordem e disponível para o uso mediante requisição de professores e pós-graduados.

### CAPÍTULO III COLEGIADO

- Art.11º São atribuições do Colegiado do Curso ( Reg. UFPA)
- compatilizar os planos de ensino e supervisionar sua execução;
  - escolher** ou **elaborar** a lista tríplice para indicação do Coordenador e Vice-Coordenador;

- c) apreciar e aprovar as ementas das disciplinas referentes ao Curso;
- d) propor ao Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP), através da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o credenciamento de professores permanentes e a inclusão de professores participantes para o exercício do magistério no Curso de Mestrado e Doutorado, após análise dos currículos, assim como o desligamento de docentes;
- e) solicitar aos departamentos competentes a atribuição de carga horária de professores para o exercício do Magistério nos Cursos;
- f) constituir Banca para exame de qualificação ao Mestrado e Doutorado;
- g) reconhecer créditos obtidos em atividades ou cursos a nível de pós-graduação em outras instituições;
- h) apreciar e homologar os relatórios fornecidos pelas Bancas Examinadoras;
- i) julgar os pedidos de transferência, trancamento e cancelamento de matrícula;
- j) conhecer os recursos de aluno e da representação discente referentes a assunto didático, encaminhando-os, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- k) estabelecer critérios e números de vagas para a seleção de candidatos ao Curso e disponibilidade de Orientadores ;
- l) propor ao CONSEP alterações ao regulamento;
- m) propor convênios e projetos com outros setores da Universidade ou com outras instituições;
- n) apreciar o relatório anual do Curso, encaminhando-o ao CNPq e à PROPESP para que seja remetido a CAPES;
- o) propor, se necessário ao Reitor, em parecer fundamentado, pelo voto de dois terços (2/3) dos seus membros, a destituição do Coordenador e Vice-Coordenador;
- p) propor á PROPESP e ao MPEG a previsão orçamentária anual do Curso;
- q) elaborar o Manual de Pós-Graduação, contendo calendário escolar, normas de inscrição e seleção, currículo, corpo docente, ementas das disciplinas e linhas de pesquisa;
- r) para alunos de Mestrado, no início de suas atividades na Pós-Graduação, um Orientador de Programa que, poderá continuar ou não como Orientador de Dissertação;
- s) estabelecer os valores de taxas de inscrição para os cursos de Mestrado e Doutorado;
- t) resolver os casos omissos;

#### **CAPÍTULO IV DO COORDENADOR E VICE-COORDENADOR**

Art.12º Compete ao Coordenador , na forma do Regimento Geral da UFPa:

- a) presidir as reuniões do Colegiado;
- b) submeter ao Colegiado modificações no plano do Curso e encaminhar a proposta conseqüente aos órgãos competentes para a aprovação;
- c) orientar, coordenar e fiscalizar a execução dos planos aprovados, tomando ou propondo aos órgãos competentes as medidas adequadas;
- d) supervisionar o funcionamento do Curso como um todo;
- e) representar o Curso junto às organizações nacionais e estrangeiras interessadas em fomentar o desenvolvimento da pós-graduação;

A

- f) compatilizar junto aos departamentos competentes a liberação da Carga Horária dos professores dos Cursos;
- g) administrar as finanças dos Cursos e fazer as respectivas prestações de contas ao Colegiado;
- h) propor ao Colegiado convênio de assistência financeira com organizações nacionais e internacionais ;
- i) tomar as medidas necessárias à divulgação do Curso;
- j) decidir sobre o requerimento de alunos, quando envolverem assuntos de rotina administrativa;
- k) adotar, em casos de urgências, providências indispensáveis no âmbito do Colegiado, *ad referendum* deste, ao qual as submeterá no prazo de sete (7) dias; representar o Colegiado junto à instância superior da UFPa.

Art.13º Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em suas funções, quando necessário;

## CAPÍTULO V DA INSCRIÇÃO

Art.14º serão admitidas a inscrição ao Curso de Mestrado os graduados em Ciências Biológicas e áreas afins.

Art.15º candidato ao Curso de Mestrado apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documentos de identificação;
- c) histórico escolar do curso de graduação;
- d) diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação
- e) *Curriculum vitae*, devidamente, comprovado;
- f) carta de anuência de um orientador potencial
- g) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

§1º: Alunos concluintes de cursos de graduação poderão inscrever-se condicionalmente, devendo o mesmo, caso aprovado apresentar documento comprobatório de conclusão desse curso de graduação no ato da matrícula. A não apresentação do documento aludido implicará em imediato cancelamento da inscrição do aluno.

§ 2º: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretária do curso.

Art.16º Serão admitidos para inscrição ao Curso de Doutorado os Mestres em Ciências Biológicas e áreas afins e candidatos considerados com aptidão e competência pelo Colegiado conforme Capítulo primeiro, artigo primeiro, parágrafo terceiro.

Art.17º O candidato apresentará à Secretaria do Curso, na época fixada pelo calendário, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) documentos de identificação;
- c) histórico escolar do Mestrado;



- d) diploma ou certificado de conclusão do mais alto nível;
- e) cópia da Dissertação de Mestrado;
- f) 2 (duas) cartas de recomendação;
- g) projeto de tese;
- h) carta de aceitação do Orientador;
- i) *Curriculum vitae*, devidamente, comprovado;
- j) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

§1º: A divulgação do resultado do pedido de inscrição será feita pela secretária do curso.

## CAPÍTULO VI DA SELEÇÃO

Art.18º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de seleção que aprovará as inscrições dos candidatos ao Curso de Mestrado, e os submeterá aos seguintes exames:

- a) prova escrita de inglês e a partir de conteúdo programático definido no Edital de Seleção.
- b) avaliação do Curriculum Vitae;
- c) entrevista;

§1º: O exame referido no item **a** será de **caráter eliminatório** (sendo cada nota variável de 0 a 10, e mínima igual a 7,00) e os exames referidos nos itens **b e c** serão de caráter classificatórios. A ponderação será de caráter classificatório e os valores para cada exame serão definidos pelo Colegiado do Curso, através de resolução específica, no Edital do exame de Seleção.

§2º: A divulgação dos resultados do processo de seleção será feita pela Secretaria do Curso, por ordem de classificação. A decisão da Banca Examinadora de Seleção é final, não cabendo recurso algum.

Art.19º O Colegiado estabelecerá uma Banca Examinadora de Seleção ao nível de Doutorado, e os submeterá aos seguintes exames:

- a) análise do histórico escolar de Mestrado, ou do mais alto nível;
- b) avaliação das condições de disponibilidade de tempo para dedicação aos estudos;
- c) análise do *Curriculum Vitae*, incluindo avaliação da experiência docente/profissional em pesquisa;
- d) análise da carta de candidatura;
- e) comprovação de suficiência em língua inglesa;
- f) análise do teor das cartas de recomendação;
- g) avaliação do projeto de Tese será feita por pelo menos 2 (dois) *referees* especialistas na área;
- h) comprovante de aceitação pelo Orientador;
- i) comprovante de pelo menos 2 (dois) trabalhos científicos publicados ou aceitos para publicação em Revista com corpo editorial.
- j) entrevista.

Art.20º Caberá ao Colegiado do Curso definir no Edital do exame de Seleção o número de vagas e disponibilidade de orientadores.

## **CAPÍTULO VII DA MATRÍCULA E INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR**

Art.20º A matrícula do Curso de Mestrado em Zoologia será processada de acordo com o disposto Regimento Geral, nas resoluções pertinentes promulgadas pelo CONSEP e em consonância com as determinações deste Regulamento.

Art.21º A matrícula será feita na Secretária do Programa, dentro do prazo fixado pelo Colegiado.

Art.22º O aluno deverá apresentar, no momento da matrícula, carta de aceitação definida de um professor orientador aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art.23º A desistência ou abandono do Curso por vontade expressa do aluno não lhe confere direito de retornar ao mesmo, ainda que não esgotado o prazo máximo de integralização curricular. O referido aluno só poderá retornar ao Curso caso se submeta a um novo processo de seleção.

§ Único: Considera-se abandono do Curso, a não matrícula em qualquer período letivo, sem justificativa prévia ao Colegiado.

Art.24º Até (5) dias após o efetivo início de cada disciplina, poderá o aluno requerer trancamento de matrícula em disciplinas ou no conjunto de disciplinas em que foi matriculado. Para além desse prazo, o trancamento depende de motivo relevante, apreciado pelo o Colegiado. Em qualquer caso, o retorno ficará condicionado a observância do regime escolar então em vigor.

Art.25º Será recusada a matrícula ao aluno que tiver interrompido seus estudos por dois (02) semestre letivos consecutivos ou três (03) intercalados.

Art.26º A conclusão do Curso de Mestrado deverá ser realizado no mínimo em dois (2), e no máximo em cinco (5) semestres letivos, ou seja 3 anos;

Art.27º A conclusão do Curso de Doutorado deverá ser realizado no mínimo em quatro (4), e no máximo em nove (9) semestres letivos, ou seja 5 anos;

Art. 28º O candidato poderá solicitar ao Colegiado a contagem de créditos obtidos em curso de pós-graduação de outras instituições (Reg. Geral, art.93).

Art.29º Concluindo os créditos relativos às disciplinas constantes das áreas a que se referee parágrafo primeiro do Artigo 45º deste Regulamento aluno fará jus ao título de Especialista em Ciências Biológicas, na área de Zoologia.

Art.30º O corpo docente do Programa será constituído por professores portadores do título de Livre Docente ou Diploma de Doutor ou equivalente, obtido em instituição nacional ou estrangeira, reconhecido na forma de lei.

Art.31º Quaisquer alterações no Corpo Docente (inclusão ou substituição) do Curso de Mestrado e Doutorado em Zoologia constantes no Anexo I, o Colegiado do Programa, após análise do “Curriculum Vitae” do professor, indicá-lo-á ao CONSEP, através do Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da PROPESP.

Art. 32º O corpo docente do Curso de Pós-Graduação em Zoologia (Mestrado e Doutorado) será composto por professores permanentes, pesquisadores e colaboradores (Anexo 1):

- a) **Permanentes** são docentes portadores do título de Doutor ou equivalente que desenvolvem atividades de pesquisa, ensino e orientação de dissertações e/ou teses. Deverão Ter produção científica regular média anual de pelo menos um (1) artigo publicado em revista com corpo editorial nos últimos 04 (quatro) anos para o Mestrado, e de pelo menos 02 (dois) artigos publicados nos últimos 04 (quatro) anos para o Doutorado, em revista indexada e com corpo editorial;
- b) **Pesquisadores** são docentes portadores do título de Doutor ou equivalente, e que contribuem para o curso de forma complementar ou eventual, desenvolvendo atividades de ensino no curso.
- c) **Colaboradores** são docentes portadores do título de Doutor ou equivalente vinculados a outras instituições, com produção científica regular com média anual de pelo menos um (1) artigo publicado nos últimos 04 (quatro) anos, em revista indexadas, e que durante um período contínuo e determinado estiveram à disposição da UFPA ou do Museu Paraense Emílio Goeldi, desenvolvendo atividades de pesquisa, ensino, co-orientação de dissertações e/ou teses;

## CAPÍTULO IX ORIENTAÇÃO

Art.33º O aluno terá um professor orientador que necessariamente deve pertencer ao quadro permanente, previamente aprovado pelos Colegiados dos Cursos do Programa, com as seguintes atribuições:

- a) elaborar juntamente com o estudante o seu plano de curso;
- b) opinar sobre trancamento de matrícula;
- c) opinar sobre o cancelamento de matrícula em disciplina;
- d) auxiliar o pós-graduando (mestrando ou doutorando) na escolha do tema da dissertação;
- e) acompanhar as tarefas de pesquisa, de preparo e de redação da dissertação ou tese.

§ 1º: Ao aluno é garantido a liberdade de escolha de seu professor orientador, assegurado. Contudo, o enquadramento do tema da sua dissertação ou tese no campo específico do conhecimento e da disponibilidade do professor escolhido;

§ 2º: O professor orientador poderá desobrigar-se da incumbência da orientação, mediante autorização do Colegiado do Curso, à vista de relatório circunstanciado sobre as causas da desistência.



§ 3º: Aplicar-se-á a mesma regra no caso do mestrando solicitar a substituição do orientador.

§ 4º: O professor orientador deverá pertencer ao quadro de professores permanentes.

§ 5º: Colaboradores e/ou pesquisadores de outras instituições científicas poderão funcionar como orientadores ou co-orientadores à distancia, mediante aprovação pelo Colegiado.

## CAPÍTULO X

### VERIFICAÇÃO DA APRENDIZAGEM E DAS CONDIÇÕES DE APROVAMENTO

Art.34º O sistema de créditos, pré-requisitos e modo de verificação da aprendizagem será feito com base no estabelecido pelo regimento Geral da UFPA, observando-se o parágrafo Único do art. 90 que faculta a adaptação dos modos de verificação da aprendizagem às exigências e natureza dos Cursos de Pós-graduação da UFPA.

Art.35º O controle da integralização curricular do Curso de Pós-Graduação em Zoologia será feito pelo sistema de créditos/hora em consonância com o Regimento Geral da UFPA.

§ Único: Os alunos do Mestrado e do Doutorado estão obrigados a apresentar relatórios semestrais de atividades, assinados pelos respectivos orientadores.

Art.36º Nas avaliações de aprendizagem, levar-se-ão e, conta, pelo menos, os seguintes fatores básicos:

- a) apuro lógico e clareza de pensamento do estudante;
- b) conhecimento geral acumulado e conhecimento específico na área sob exame;
- c) forma e linguagem das exposições.

Art.37º Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, conceito igual ou superior a BOM e, pelo menos, oitenta e cinco por cento (85%) de frequência às atividades do Curso.

Art.38º O aproveitamento do aluno, em cada disciplina cursada, será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

0,0-0,9	= SEM RENDIMENTO
1,0-2,9	= MAU
3,0-4,9	= INSUFICIENTE
5,0-6,9	= REGULAR
7,0-8,9	= BOM
9,0-10,0	= EXCELENTE

Art.39º A aprovação na disciplina investe o aluno no direito aos créditos correspondentes à mesma.

Art.40º O candidato será desligado do Curso na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- a) Tiver ultrapassado o prazo máximo estipulado para a conclusão do Curso;
- b) Tenha sido reprovado em qualquer disciplina por duas vezes (conceito inferior a BOM) ou por falta de frequência em três(3) ou mais disciplinas;
- c) Tenha referido os princípios éticos que regem o funcionamento do Curso e as relações de trabalho dentre da comunidade universitária;
- d) Tenha praticado fraude nos trabalhos de verificação de aprendizagem ou tenha tentado alterar o registro escolar.
- e) Tenha sido reprovado duas vezes no exame de qualificação.

Art.41º O requerimento de revisão de provas ou trabalho escolares será dirigidos ao Coordenador que o indeferirá, liminarmente se:

- a) não estiver devidamente justificado;
- b) tiver sido apresentado tempestivamente.

§ Único: O prazo para solicitação de revisão de provas é de 48 horas após a divulgação dos resultados.

Art.42º O requerimento formalmente acolhido terá o seguinte processamento será enviado pelo o Coordenador do Curso, que designará uma Comissão revisora composta de três (3) docentes, da qual fará parte o professor que ministrou a disciplinas, salvo escusa pessoal ou motivo de força maior e a ela encaminhará o requerimento; a comissão Revisora oferecerá parecer por escrito, devidamente justificado, o qual será submetido a aprovação do Colegiado do Curso.

Art.43º Não será processado qualquer pedido de revisão apresentado à Secretaria do Curso, quarenta e oito(48) horas após a publicação dos resultados na forma usual.

## **CAPITULO XI CURRÍCULO PLENO**

Art. 44º O elenco de disciplinas do Curso de mestrado em Zoologia se caracteriza por grande flexibilidade com os Cursos didáticos desenvolvidos de acordo com os horários e calendário estabelecidos pelo Colegiado.

§ 1º: O currículo pleno do Curso compreende, em sua estrutura, dois(2) grupos fundamentais de disciplinas a saber:

- a) disciplinas obrigatórias
- b) disciplinas optativas

§ 2º: Integram as disciplinas obrigatórias aquelas que, no âmbito do ensino e da pesquisa, representam o suporte básico e indispensável ao desenvolvimento do conteúdo programático do Curso.

§ 3º: Consideram-se disciplinas optativas aquelas que compõem o campo específico da área e sub-área de concentração do candidato.



Art.45º Caberá ao Colegiado dos Cursos (Mestrado e Doutorado) definir eventuais modificações nas disciplinas cujos Cursos serão submetidos ao exame e á aprovação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa.

§ 1º: Todas as disciplinas que compõem a área obrigatória (13 créditos) terão de ser cursadas pelo candidato ao Mestrado.

§ 2º: Para integralização curricular, o mestrado terá de obter dezessete (17) créditos em disciplinas optativas, além das obrigatórias.

Art.46º O número de disciplinas que o aluno poderá cursar em cada semestre letivo, será fixado pelo Colegiado dos Cursos (Mestrado e Doutorado).

## **CAPÍTULO XII ESTRUTURA CURRICULAR**

Art.47º O currículo pleno dos Cursos de Mestrado e Doutorado em Zoologia acha-se explicito no Anexo2

## **CAPITULO XIII DO EXAME DE PROFICIÊNCIA EM IDIOMA ESTRANGEIRO**

Art.48º Os candidatos Selecionados ao Mestrado que não obtiveram aprovação em Inglês, deverão submeter a outro exame de proficiência em língua inglesa seis meses após se ingresso no Curso, e no caso de não aprovação poderão submeter-se a novo exame de proficiência em língua inglesa seis meses após, não lhe cabendo outra chance;

## **CAPITULO XIV DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

Art.49º Os candidatos ao Mestrado deverão se submeter ao exame de qualificação ao cabo de no mínimo um semestre e de no máximo 15 meses de curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º: O exame geral de qualificação consistirá em uma apresentação pública com duração mínima de 30 minutos e máxima de 45 minutos e igual tempo de arguição, por parte da Banca, durante a qual o candidato apresentará um resumo de seu plano de pesquisa (dissertação), mostrando a relevância e contribuição de seu trabalho. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o plano de pesquisa serão objetos da avaliação.

§ 2º: O plano de pesquisa deverá conter basicamente os seguintes elementos:

- a) Introdução: revisão extensiva da literatura pertinente, identificação do problema e definição dos objetivos;



- b) Material e Métodos: descrição e caracterização da amostra a ser investimentos experimentais e procedimentos estatísticos a serem usados para que os objetivos sejam atingidos;
- c) Resultados Preliminares: apresentação dos resultados já obtidos, se for o caso;
- d) Bibliografia.

§ 3º: O objetivo do exame de qualificação é de avaliar o domínio e viabilidade do Plano de Dissertação, por parte do candidato, da literatura pertinente ao tema de sua dissertação e a sua capacidade de síntese e clareza de exposição.

§ 4º: A Banca para o exame de Qualificação será constituída de três (3) membros para o Mestrado, sendo que caberá ao orientador a presidência da mesa. Os demais membros serão professores com título de Doutor e comprovada competência na área;

§ 5º: O Colegiado do Programa escolherá a Banca Examinadora dentre uma lista de quatro (04) doutores especialistas indicados pelo professor orientador; encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser definida em uma reunião ordinária mensal;

Art.50º Os candidatos ao Doutorado deverão se submeter ao exame de qualificação ao cabo de dois semestres de curso, tendo ou não integralizado os créditos.

§ 1º: o exame geral de qualificação consistirá na escolha de 10 (dez) temas dentro de sua linha de pesquisa que serão apresentados pelo orientador ao Colegiado para ser julgado 30 dias antes do Exame;

§ 2º: Será sorteado um tema para a apresentação oral do candidato 24 horas antes do exame;

§ 3º: o exame constará de uma em uma apresentação pública sobre o tema sorteado, com duração mínima de 45 minutos e máxima de 55 minutos e 10 minutos de arguição para cada membro da Banca. Nesta oportunidade tanto a apresentação oral do candidato como o domínio por parte do candidato da literatura pertinente ao tema e sua capacidade de síntese e clareza de exposição;

§ 4º: a Banca para o exame de Qualificação será constituída de quatro (4) membros, sendo que caberá ao orientador a presidência da mesa. Os demais membros serão professores com título de Doutor e comprovada competência na área;

§ 5º: o Colegiado do Programa escolherá a Banca Examinadora dentre uma lista de seis (06) doutores especialista indicados pelo professor orientador; encaminhada ao Colegiado em tempo hábil de ser definida em uma reunião ordinária mensal.

Art.51º Cada membro da banca examinadora fornecerá seu parecer por escrito o qual deverá obedecer, além da justificção, a emissão de conceitos de acordo com os seguintes critérios;

a) Aprovado	Valor numérico
(EXC) Excelente	9,0 – 10,0
(BOM) Bom	7,0 – 8,9
b) Reprovado	
(REG) Regular	5,0 – 6,9
(INS) Insuficiente	3,0 – 4,9
(MAU) Mau	1,5 – 2,9
(SR) Sem Rendimento	0,0 – 0,9

Art. 52º A banca deverá emitir o parecer final, resultados da média aritmética dos valores numéricos concedidos por seus membros, obedecidos os critérios estabelecidos no artigo anterior.

Art.53º O parecer de cada membro e o parecer final da Banca Examinadora deverão ser encaminhados à coordenação do Programa até sete (7) dias após o recebimento do resultado, para efeito de homologação pelo Colegiado e imediata divulgação.

Art.54º Ocorrendo a hipótese da banca atribuir ao aluno conceito inferior a bom (B), relacionará, em seu parecer final, as razões da decisão e fixará prazo que não poderá exceder a um (1) semestre letivo, para a realização de um segundo e último exame geral de qualificação e plano de dissertação ou tese.

#### **CAPITULO XV DO JULGAMENTO DE DISSERTAÇÃO OU TESE**

Art.55º O aluno deverá produzir uma dissertação ou tese em observância às condições previstas no projeto de pesquisa, inclusive quanto ao seu cronograma.

§ 1º: A elaboração do trabalho deverá contar com acompanhamento do professor orientador.

§ 2º: A dissertação ou tese deverá ser redigida em língua portuguesa, ressalvado o caso de alunos procedentes de países de idioma espanhol, aos quais será facultada a redação da dissertação em seu idioma pátrio.

Art.56º A defesa de dissertação ou tese será requerida pelo candidato, através do seu orientador, ao Colegiado do Curso, com um mínimo de quinze (15) dias (para o Mestrado) ou sessenta (60) dias (para o Doutorado) de antecedência, da data prevista para a defesa.

§ Único: O aluno deverá entregar ao colegiado cinco (05) cópias da primeira versão da dissertação ou sete (07) da tese, para que sejam encaminhadas aos membros da Banca Examinadora.

Art.57º A dissertação será julgada por uma Banca Examinadora que será sugerido pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, e constituída por cinco (5) doutores, a saber: três (03)

membros titulares, um (01) suplente e o orientador do candidato, a quem caberá a presidência, e com direito apenas a voz;

Art.58º A tese será julgada por uma Banca Examinadora sugerida pelo orientador e escolhida pelo Colegiado, e constituída por sete (7) doutores, a saber: cinco (05) membros titulares, um (01) suplente e o orientador do candidato, a quem caberá a presidência, e com direito apenas a voz;

§ Único: O orientador deverá indicar pelo menos sete (07) doutores, dos quais cinco (05) da UFPA e/ou instituições conveniadas e dois (02) de outras IES; sendo obrigatória a presença de pelo menos um examinador de outra IES;

Art.59º O julgamento da dissertação ou tese será feito em sessão pública, na qual o candidato apresentará sucintamente sua dissertação no prazo 45 a 50 minutos, e cada examinador terá durante 20 minutos para arguição, facultando igual prazo para resposta.

§ Único: Cada membro da Banca Examinadora expressará seu julgamento mediante a atribuição de conceitos conforme a escala referida no artigo 50º.

Art.60º O candidato será considerado aprovado em sua dissertação ou tese se em sua defesa houver obtido média igual ou superior a sete (7,0), ou seja, conceito igual ou superior a BOM.

§ Único: Em caso de excepcional qualidade da dissertação ou tese, a Banca Examinadora, ao atribuir a ela o conceito Excelente (E), poderá acrescentar as referências *cum laude* (com louvor), *magna cum laude* (com distinção) ou *suma cum laude* (com distinção e louvor).

Art.61º Caberá ao candidato, acompanhado pelo o orientador e supervisionado pelo Coordenador do Programa, proceder às correções indicadas pela Banca Examinadora, sendo que sete (6) cópias da versão corrigida deverão ser encaminhadas à secretária do Curso no prazo máximo de 60 dias após a defesa daquela.

## CAPITULO XVI DA CONCESSÃO DO DIPLOMA

Art.62º Fará jus ao título de “Mestre em Zoologia” o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- a) obter aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de trinta (30) créditos, sendo treze em disciplinas obrigatórias e dezessete (17) em disciplinas optativas;
- b) obter aprovação em proficiência de língua inglesa;
- c) for aprovado no exame de qualificação do plano de Dissertação;
- d) obtiver aprovação da sua Dissertação de Mestrado;
- e) Ter entregue a versão final corrigida da Dissertação, conforme estipulado no Art. 60º;
- f) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.



Art.63º Fará jus ao titulo de “Doutor em Zoologia” o candidato que satisfazer as seguintes condições:

- a) obter aprovação em disciplinas do Curso, totalizando um mínimo de quinze (15) créditos em disciplinas;
- b) obter aprovação em proficiência de uma língua estrangeira não inglesa;
- c) for aprovado no exame de qualificação;
- d) obtiver aprovação da sua Tese de Doutorado;
- e) Ter entregue a versão final corrigida da Tese, conforme estipulado no Art. 60º;
- f) preencher todas as demais exigências deste Regulamento.

Art 64º O diploma de Mestre ou de Doutor será requerido pelo aluno e assinado pelo Reitor da UFPa, Diretor do MPEG, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPa, coordenador do Curso e pelo aluno, ficando sua expedição sujeita às normas regulamentares da UFPa.

## **CAPITULO XVII RECURSOS FINANCEIROS**

Art.65º Os recursos financeiros serão provenientes de dotações orçamentárias da Universidade Federal do Pará destinados aos Cursos de Pós-Graduação e do Museu Paraense Emílio Goeldi; de doações e subvenções de outros órgãos e entidades públicas ou privadas; de agências de financiamento de projetos de ensino e pesquisa.

§ Único: As dotações orçamentárias devem ser previstas paritariamente em ambas as Instituições, sendo a administração dos recursos gerenciados separadamente pelas instituições conveniadas.

## **CAPITULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.66º A Coordenação do Curso tomará as providências necessárias para manter o órgão central de registro acadêmicos (DCE da UFPa) informado da vida escolar de seus alunos.

Art.67º O espaço físico para o funcionamento do Colegiado, Coordenação e Secretária dos cursos de Mestrado e Doutorado em Zoologia será no Departamento de Zoologia do Museu Paraense Emílio Goeldi e no Centro de Ciências Biológicas da UFPa.

Art.68º Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pelo Colegiado.

Art.69º Este regulamento entrará em vigor na data de sua homologação pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa (CONSEP) da Universidade Federal do Pará, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 13 de Outubro de 1999



Dr.a Ana Yoshi Harada  
Coordenadora do Curso de Mestrado em Zoologia UFPa/MPEG

